

## RESOLUÇÕES, ACÓRDÃOS, ETC.

ESCRIVÃO ELEITORAL - A função eleitoral compete ao ofício de justiça e não à pessoa do serventuário - Escrivão interino pode ser designado para o serviço eleitoral.

ESCRIVÃO ELEITORAL - Pode ser nomeado para as funções a oficial de cartório do Registro Civil.

ACÓRDÃO N.º 38.314 - PROCESSO N.º 2.008, DE GETULINA CLASSE SÉTIMA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos n.º 2.008 da Classe Sétima, em que o Juiz Eleitoral da 160.ª Zona, Getulina, consulta:

1.º - Se o oficial interino do Cartório do 1.º Ofício de Notas e Anexos pode ser designado para as funções de escrivão eleitoral, em virtude de licenciamento para tratar de interesses particulares, do titular efetivo.

2.º - Se inexistindo escrivão do cartório do ofício, efetivo, pode ser designado o oficial efetivo do cartório do Registro Civil do distrito-sede da comarca.

Acordam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, por votação unânime, responder afirmativamente a ambas as indagações.

Assim decidem, visto que a função eleitoral compete mais propriamente ao ofício de justiça do que ao respectivo serventuário, pouco importando esteja o cartório a cargo deste ou daquele servidor, nem tampouco a natureza da investidura, se efetiva ou interina.

Aliás, idêntica decisão já foi proferida na consulta formulada pelo Juízo da 109.ª Zona, Ribeirão Preto, no V. Acórdão n.º 26.987, Processo n.º 1.600, da classe sétima. ("Boletim Eleitoral" de São Paulo, 107/1.880.)

São Paulo, 6 de junho de 1955 - JUSTINO PINHEIRO, Presidente - VASCO CONCEIÇÃO, Relator - Presente. JOAQUIM JUSTINO RIBEIRO, Procurador Regional.